

**MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, CASTER E CAMBAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. É objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, CASTER E CAMBAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, e descrição que segue:

Item	Quant. anul (até)	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	100	UN	BALANCEAMENTO DE MICROÔNIBUS POR RODA	R\$ 59,33
2	100	UN	BALANCEAMENTO DE ÔNIBUS POR RODA	R\$ 66,00
3	100	UN	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VAN	R\$ 66,66
4	200	UN	BALANCEAMENTO DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULANCIA, POR RODA	R\$ 43,33
5	600	UN	BALANCEAMENTO VEICULO DE PASSEIO - POR RODA	R\$ 30,83
6	100	UN	BALANCEAMENTO VEÍCULO UTILITÁRIO - POR RODA	R\$ 40,00
7	30	UN	CASTER DE MICRO ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 142,33
8	40	UN	CASTER DE ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 142,33
9	200	UN	CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 72,63
10	100	UN	CONserto DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULANCIA INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 43,96
11	250	UN	CONserto DE PNEU DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 145,46
12	80	UN	CONserto DE PNEU DE MICRO-ONIBUS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 68,96
13	20	UN	CONserto DE PNEU DE MOTO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 39,99
14	80	UN	CONserto DE PNEU DE ÔNIBUS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 70,63
15	300	UN	CONserto DE PNEU DE VEICULO DE PASSEIO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 34,66
16	100	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO.	R\$ 66,50
17	200	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA	R\$ 32,83
18	250	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 138,49
19	120	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ÔNIBUS	R\$ 57,50
20	20	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTO	R\$ 48,33
21	150	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS.	R\$ 62,83
22	300	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 23,00

23	120	UN	GEOMETRIA DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA COMPLETA POR VEÍCULO	R\$ 106,00
24	30	UN	GEOMETRIA DE MICRO ÔNIBUS COMPLETA - POR VEÍCULO	R\$ 179,66
25	50	UN	GEOMETRIA DE ÔNIBUS COMPLETA - POR VEÍCULO	R\$ 179,66
26	200	UN	GEOMETRIA VEICULO DE PASSEIO COMPLETA - POR VEÍCULO	R\$ 102,08
27	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº01 PARA PNEUS	R\$ 49,33
28	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº02 PARA PNEUS	R\$ 27,00
29	30	UN	REMENDO TIP TOP Nº03 PARA PNEUS	R\$ 43,27
30	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº04 PARA PNEUS	R\$ 48,69
31	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº05 PARA PNEUS	R\$ 53,40
32	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº06 PARA PNEUS	R\$ 68,26
33	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº07 PARA PNEUS	R\$ 74,57
34	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº08 PARA PNEUS	R\$ 100,54
35	30	UN	REMENDO TIP TOP Nº09 PARA PNEUS	R\$ 107,87
36	30	UN	REMENDO TIP TOP Nº10 PARA PNEUS	R\$ 113,56
37	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº11 PARA PNEUS	R\$ 77,66
38	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº12 PARA PNEUS	R\$ 67,33
39	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº13 PARA PNEUS	R\$ 77,66
40	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº14 PARA PNEUS	R\$ 74,00
41	20	UN	REPARO DE CÂMARA RACK 10	R\$ 16,32
42	10	UN	REPARO DE CÂMARA RACK 12	R\$ 22,81
43	20	UN	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE MICRO ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 158,33
44	30	UN	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 1.161,66
45	30	UN	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA VEÍCULO VAN/AMBULÂNCIA - POR EIXO	R\$ 99,33
46	300	UN	SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONSERTO DE PNEUS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, VALOR POR SERVIÇO REALIZADO.	R\$ 118,76
47	4.000	KM	SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONSERTO DE PNEUS FORA DO PERÍMETRO URBANO, VALOR POR KM RODADO	R\$ 6,83
48	200	UN	TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO	R\$ 52,51
49	220	UN	TROCA DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA	R\$ 34,59
50	100	UN	TROCA DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	R\$ 52,58
51	15	UN	TROCA DE PNEU DE MOTO	R\$ 30,66
52	100	UN	TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS	R\$ 53,94
53	200	UN	TROCA DE PNEU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 183,46
54	500	UN	TROCA DE PNEU VEICULO DE PASSEIO	R\$ 29,76
55	100	UN	TROCA DE PNEU VEICULO UTILITÁRIO	R\$ 34,59
56	800	UN	TROCA DE VALVULA	R\$ 16,66

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão solicitar o credenciamento as empresas especializadas na prestação dos serviços de conserto de pneus, balanceamento, geometria, caster e cambagem, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e apresentem a documentação exigida para habilitação.

2.2. Somente poderão se credenciar empresas sediadas ou que possuam unidade operacional

localizada em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Município de Horizontina/RS, devidamente comprovado por meio de documento oficial de endereço (contrato social, alvará de localização ou documento equivalente).

2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Prefeitura Municipal de Horizontina (Departamento de Licitações), situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente entre 7h45 às 12 h e 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, a partir do dia **14 de novembro de 2025**.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame.

### **4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Os documentos de habilitação e demais exigidos para o credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município, mediante termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, com posterior encaminhamento à Comissão de Credenciamento para análise.

4.2. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir, sendo responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas:

#### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual), em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Alvará de localização e funcionamento, quando obrigatório, ou certidão de inscrição municipal, em plena validade.

#### **4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em plena validade;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), em plena validade;

#### **4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

#### **4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da interessada para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento.

b) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

5.1. A Comissão de Contratação será responsável pela análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados, compreendendo a verificação da qualificação jurídica, da capacitação técnica e do correto enquadramento na categoria correspondente.

5.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.3. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento que apresentarem documentação incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências deste edital, bem como aqueles cujas informações declaradas não correspondam aos documentos apresentados.

5.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Horizontina e no site [www.horizontina.rs.gov.br](http://www.horizontina.rs.gov.br).

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por **rodízio, observando-se a ordem cronológica de credenciamento**. O rodízio será aplicado de forma sequencial, garantindo isonomia, transparência e equilíbrio entre as empresas habilitadas.

6.2. Todos os atendimentos deverão ser formalizados por meio de Ordem de Serviço/Compra, contendo, no mínimo, o registro da data e hora de emissão, identificação da empresa credenciada acionada, tempo de resposta, início e conclusão da execução do serviço, de forma a garantir rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria dos procedimentos realizados.

6.3. Na hipótese de indisponibilidade, recusa injustificada ou atraso na execução do serviço por parte da empresa inicialmente designada, o Município poderá redistribuir o atendimento à próxima credenciada, observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste edital e no respectivo termo de credenciamento.

6.4. O Município poderá proceder à avaliação de desempenho das empresas credenciadas, com base em critérios de pontualidade, qualidade do serviço prestado, cumprimento das ordens de serviço e tempo de resposta. Constatada reincidência em descumprimentos, má execução ou desempenho insatisfatório, a credenciada poderá ter suas designações suspensas temporariamente ou ser descredenciada, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

### **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os serviços constantes na tabela do item 1.1 deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas previstas neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato, garantindo a qualidade e segurança na execução. É de

responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência desses ônus e obrigações ao Município.

7.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais, não havendo por parte do Município a obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou fixo. A execução dar-se-á de forma parcelada, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria Municipal solicitante.

7.2.2. A referida Ordem de Serviço indicará o veículo a ser atendido, os serviços a serem executados, o local de realização e o prazo pretendido para conclusão.

7.3. Os serviços objeto deste credenciamento poderão ser realizados nas dependências da empresa credenciada ou no local em que o veículo municipal se encontrar, quando inviável o seu deslocamento. Os atendimentos poderão ocorrer em qualquer ponto do perímetro urbano ou rural do Município de Horizontina/RS, conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.4. O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Compra pela empresa credenciada.

7.4.1. Esse prazo aplica-se tanto aos serviços realizados nas dependências da credenciada quanto aos atendimentos emergenciais (socorro), observando-se que o deslocamento até o local indicado pelo Município deverá ocorrer de forma imediata, compatível com a natureza do chamado e com a eficiência esperada na prestação do serviço.

7.5. As despesas relacionadas ao deslocamento de pessoal, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de socorro para conserto de pneus da frota municipal já estão contempladas nos preços ofertados no credenciamento, correspondentes aos itens 46 e 47 deste edital.

7.6. Os atendimentos realizados dentro do perímetro urbano do Município de Horizontina/RS serão remunerados por serviço executado, enquanto os atendimentos realizados fora do perímetro urbano serão remunerados por quilometragem rodada.

7.7. Todos os custos decorrentes da mão de obra, deslocamento, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo qualquer pagamento adicional à Administração Municipal além dos valores estabelecidos para cada tipo de serviço.

7.8. Para fins de credenciamento por chamamento público, a empresa interessada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações e requisitos técnicos para a prestação satisfatória dos serviços:

**a) Capacidade de Atendimento:** Deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as demandas da Administração Municipal, abrangendo a execução de serviços de conserto de pneus, balanceamento, geometria, caster e cambagem em toda a frota de veículos do Município, incluindo caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores agrícolas, motocicletas, veículos leves e utilitários;

**b) Equipamentos e Ferramentas:** Deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e calibração, incluindo máquinas de balanceamento, alinhadores de direção (geometria), desmontadoras de pneus, entre outros adequados à demanda municipal;

**c) Conhecimento Técnico:** A equipe técnica deverá possuir conhecimento aprofundado sobre os diferentes tipos de pneus e suas especificações, bem como domínio das técnicas de reparo, montagem, desmontagem, balanceamento e alinhamento aplicáveis aos diversos tipos de veículos da frota municipal;

**d) Segurança:** A credenciada deverá garantir a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, como luvas, óculos de segurança, calçados adequados e demais itens exigidos pelas normas de segurança do trabalho, assegurando a integridade física

de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

**e) Licenças e Certificações:** A empresa deverá possuir todas as licenças, alvarás e certificações necessárias ao regular funcionamento e à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, licenças ambientais e autorizações específicas para operação do estabelecimento;

**f) Garantia de Qualidade:** A contratada deverá oferecer garantia para os serviços executados, responsabilizando-se por corrigir, sem custos adicionais para o Município, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes de má execução, durante a vigência do credenciamento.

7.9. Constatadas divergências entre o serviço solicitado/ofertado e o efetivamente executado, a empresa credenciada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, refazer o serviço ou realizar as correções necessárias, dentro do prazo estipulado pela Ordem de Serviço, garantindo plena conformidade com as especificações técnicas previstas neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.

7.10. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento

7.11. A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer danos causados a veículos, à infraestrutura do Município, a seus bens ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste credenciamento, isentando o Município de Horizontina/RS de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira relacionada a tais ocorrências.

7.12. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.14. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicado multa no valor de 5% por ocorrência, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo fiscal do contrato, observando-se as especificações do Termo de Referência, deste edital e do Termo de Credenciamento/Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

8.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

8.5. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.7. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O termo/contrato de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/municipal da Saúde	0010.0122.0002.2545	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	33390391900000000000	Manutencao e conservacao de veiculos
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
995	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS		

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

11.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer pessoa, devendo ser protocolizado até o dia **13 de novembro de 2025**.

11.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolizados no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, compreendido entre 7h45min às 12h e 13h30min às 17h15min.

11.3. Em todas as fases do presente credenciamento, serão observadas as normas previstas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Contratação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.4.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Contratação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.1, no Setor de Protocolo e Tributação durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

11.5. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 11.2.

11.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.2.

11.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.8. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Contratação, é irrecorrível.

11.9. Os prazos previstos nos itens 11.7 e 11.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento auxiliar de licitação.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O serviço licitado será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.

## **14. DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1. A empresa credenciada deverá garantir a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por corrigir, sem ônus adicional para o Município de Horizontina/RS, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços.

14.2. O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão do atendimento ou serviço, período em que a credenciada deverá providenciar todas as correções necessárias, garantindo a plena funcionalidade e segurança dos veículos atendidos.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

15.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

15.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;
- b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

16.3. As multas poderão ser:

- a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;
- b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.

16.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

16.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;
- c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

16.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

16.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

## **17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Reajuste de preços:

17.1.1. Os valores fixados no edital poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

17.2. Eventual reajuste concedido a um credenciado será estendido a todos os demais credenciados, garantindo igualdade de condições.

17.3. Reequilíbrio econômico-financeiro:

17.3.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do

contrato, a contratada poderá requerer a revisão dos preços com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. O reequilíbrio não amplia o objeto do credenciamento, que permanece restrito à prestação dos serviços previstos neste edital, e qualquer alteração aprovada será aplicável a todos os credenciados, mantendo a isonomia.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou ainda, no que tange aos serviços e sua prestação, diretamente na Secretaria Municipal de Administração - SMA.

18.2. A critério da Administração, o objeto deste procedimento auxiliar de licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

18.5. O Município de Horizontina/ RS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/ RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente chamamento público, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Minuta de Termo de Credenciamento;

**Anexo II** - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

**Anexo III** - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 06 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 06/2025 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento **06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, CASTER E CAMBAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Item	Quant. anul (até)	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	100	UN	BALANCEAMENTO DE MICROÔNIBUS POR RODA	R\$ 59,33
2	100	UN	BALANCEAMENTO DE ÔNIBUS POR RODA	R\$ 66,00
3	100	UN	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VAN	R\$ 66,66
4	200	UN	BALANCEAMENTO DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULANCIA, POR RODA	R\$ 43,33
5	600	UN	BALANCEAMENTO VEICULO DE PASSEIO - POR RODA	R\$ 30,83
6	100	UN	BALANCEAMENTO VEÍCULO UTILITÁRIO - POR RODA	R\$ 40,00
7	30	UN	CASTER DE MICRO ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 142,33
8	40	UN	CASTER DE ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 142,33
9	200	UN	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 72,63
10	100	UN	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULANCIA INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 43,96
11	250	UN	CONSERTO DE PNEU DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 145,46
12	80	UN	CONSERTO DE PNEU DE MICRO-ONIBUS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 68,96
13	20	UN	CONSERTO DE PNEU DE MOTO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 39,99
14	80	UN	CONSERTO DE PNEU DE ÔNIBUS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 70,63
15	300	UN	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO DE PASSEIO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM	R\$ 34,66

Item	Quant. anul (até)	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
16	100	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO.	R\$ 66,50
17	200	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA	R\$ 32,83
18	250	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 138,49
19	120	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ÔNIBUS	R\$ 57,50
20	20	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTO	R\$ 48,33
21	150	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS.	R\$ 62,83
22	300	UN	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 23,00
23	120	UN	GEOMETRIA DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA COMPLETA POR VEÍCULO	R\$ 106,00
24	30	UN	GEOMETRIA DE MICRO ÔNIBUS COMPLETA - POR VEÍCULO	R\$ 179,66
25	50	UN	GEOMETRIA DE ÔNIBUS COMPLETA - POR VEÍCULO	R\$ 179,66
26	200	UN	GEOMETRIA VEICULO DE PASSEIO COMPLETA - POR VEÍCULO	R\$ 102,08
27	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº01 PARA PNEUS	R\$ 49,33
28	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº02 PARA PNEUS	R\$ 27,00
29	30	UN	REMENDO TIP TOP Nº03 PARA PNEUS	R\$ 43,27
30	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº04 PARA PNEUS	R\$ 48,69
31	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº05 PARA PNEUS	R\$ 53,40
32	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº06 PARA PNEUS	R\$ 68,26
33	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº07 PARA PNEUS	R\$ 74,57
34	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº08 PARA PNEUS	R\$ 100,54
35	30	UN	REMENDO TIP TOP Nº09 PARA PNEUS	R\$ 107,87
36	30	UN	REMENDO TIP TOP Nº10 PARA PNEUS	R\$ 113,56
37	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº11 PARA PNEUS	R\$ 77,66
38	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº12 PARA PNEUS	R\$ 67,33
39	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº13 PARA PNEUS	R\$ 77,66
40	20	UN	REMENDO TIP TOP Nº14 PARA PNEUS	R\$ 74,00
41	20	UN	REPARO DE CÂMARA RACK 10	R\$ 16,32
42	10	UN	REPARO DE CÂMARA RACK 12	R\$ 22,81
43	20	UN	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE MICRO ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 158,33
44	30	UN	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE ÔNIBUS - POR EIXO	R\$ 1.161,66
45	30	UN	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA VEÍCULO VAN/AMBULÂNCIA - POR EIXO	R\$ 99,33
46	300	UN	SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONserto DE PNEUS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, VALOR POR SERVIÇO REALIZADO.	R\$ 118,76
47	4.000	KM	SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONserto DE PNEUS FORA DO PERÍMETRO URBANO, VALOR POR KM RODADO	R\$ 6,83
48	200	UN	TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO	R\$ 52,51
49	220	UN	TROCA DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA	R\$ 34,59
50	100	UN	TROCA DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	R\$ 52,58
51	15	UN	TROCA DE PNEU DE MOTO	R\$ 30,66
52	100	UN	TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS	R\$ 53,94
53	200	UN	TROCA DE PNEU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 183,46
54	500	UN	TROCA DE PNEU VEICULO DE PASSEIO	R\$ 29,76
55	100	UN	TROCA DE PNEU VEICULO UTILITÁRIO	R\$ 34,59
56	800	UN	TROCA DE VALVULA	R\$ 16,66

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. Os serviços constantes na tabela do item 1.1 deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas previstas neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato, garantindo a qualidade e segurança na execução. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência desses ônus e obrigações ao Município.

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais, não havendo por parte do Município a obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou fixo. A execução dar-se-á de forma parcelada, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

3.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria Municipal solicitante.

3.2.2. A referida Ordem de Serviço indicará o veículo a ser atendido, os serviços a serem executados, o local de realização e o prazo pretendido para conclusão.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento poderão ser realizados nas dependências da empresa credenciada ou no local em que o veículo municipal se encontrar, quando inviável o seu deslocamento. Os atendimentos poderão ocorrer em qualquer ponto do perímetro urbano ou rural do Município de Horizontina/RS, conforme a necessidade da Administração Municipal.

3.4. O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Compra pela empresa credenciada.

3.4.1. Esse prazo aplica-se tanto aos serviços realizados nas dependências da credenciada quanto aos atendimentos emergenciais (socorro), observando-se que o deslocamento até o local indicado pelo Município deverá ocorrer de forma imediata, compatível com a natureza do chamado e com a eficiência esperada na prestação do serviço.

3.5. As despesas relacionadas ao deslocamento de pessoal, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de socorro para conserto de pneus da frota municipal já estão contempladas nos preços ofertados no credenciamento, correspondentes aos itens 46 e 47 deste edital.

3.6. Os atendimentos realizados dentro do perímetro urbano do Município de Horizontina/RS serão remunerados por serviço executado, enquanto os atendimentos realizados fora do perímetro urbano serão remunerados por quilometragem rodada.

3.7. Todos os custos decorrentes da mão de obra, deslocamento, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo qualquer pagamento adicional à Administração Municipal além dos valores estabelecidos para cada tipo de serviço.

3.8. Para fins de credenciamento por chamamento público, a empresa interessada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações e requisitos técnicos para a prestação satisfatória dos serviços:

**a) Capacidade de Atendimento:** Deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as demandas da Administração Municipal, abrangendo a execução de serviços de conserto de pneus, balanceamento, geometria, caster e cambagem em toda a frota de veículos do Município, incluindo caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores agrícolas, motocicletas, veículos leves e utilitários;

**b) Equipamentos e Ferramentas:** Deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e

calibração, incluindo máquinas de balanceamento, alinhadores de direção (geometria), desmontadoras de pneus, entre outros adequados à demanda municipal;

**c) Conhecimento Técnico:** A equipe técnica deverá possuir conhecimento aprofundado sobre os diferentes tipos de pneus e suas especificações, bem como domínio das técnicas de reparo, montagem, desmontagem, balanceamento e alinhamento aplicáveis aos diversos tipos de veículos da frota municipal;

**d) Segurança:** A credenciada deverá garantir a utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, como luvas, óculos de segurança, calçados adequados e demais itens exigidos pelas normas de segurança do trabalho, assegurando a integridade física de seus colaboradores durante a execução dos serviços;

**e) Licenças e Certificações:** A empresa deverá possuir todas as licenças, alvarás e certificações necessárias ao regular funcionamento e à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, licenças ambientais e autorizações específicas para operação do estabelecimento;

**f) Garantia de Qualidade:** A contratada deverá oferecer garantia para os serviços executados, responsabilizando-se por corrigir, sem custos adicionais para o Município, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes de má execução, durante a vigência do credenciamento.

3.9. Constatadas divergências entre o serviço solicitado/ofertado e o efetivamente executado, a empresa credenciada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, refazer o serviço ou realizar as correções necessárias, dentro do prazo estipulado pela Ordem de Serviço, garantindo plena conformidade com as especificações técnicas previstas neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.

3.10. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento

3.11. A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer danos causados a veículos, à infraestrutura do Município, a seus bens ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste credenciamento, isentando o Município de Horizontina/RS de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira relacionada a tais ocorrências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Credenciamento/Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo fiscal do contrato, observando-se as especificações do Termo de Referência, deste edital e do Termo de Credenciamento/Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

5.5. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os valores fixados no edital poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Eventual reajuste concedido a um credenciado será estendido a todos os demais credenciados, garantindo igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do objeto nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CREDENCIADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5. O reequilíbrio não amplia o objeto do credenciamento, que permanece restrito à prestação dos serviços previstos neste edital, e qualquer alteração aprovada será aplicável a todos os credenciados, mantendo a isonomia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de forma permanente, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação do serviço;

b) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do serviço;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços objeto deste credenciamento em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança, prazos estabelecidos e condições previstas no Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento/Contrato;

b) Disponibilizar equipe qualificada e treinada, bem como equipamentos adequados e em perfeito estado de conservação e calibração, para execução dos serviços;

c) Garantir a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, inclusive nos casos de atendimento emergencial (socorro);

d) Assegurar que todos os serviços sejam realizados com observância às normas técnicas e de segurança, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

e) Responder integralmente por quaisquer danos causados aos veículos, à infraestrutura do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

f) Substituir, sem ônus para o Município, qualquer serviço que apresente divergência em relação ao especificado na Ordem de Serviço ou que apresente falhas, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

g) Manter atualizados os documentos e licenças exigidos para a execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitados pela fiscalização;

h) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal;

i) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, resultantes da execução do objeto;

m) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, incluindo o descarte regular e ambientalmente adequado dos pneus, câmaras de ar e demais resíduos sólidos resultantes das atividades;

n) Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o destino ambientalmente correto desses materiais, mediante apresentação de certificados, notas fiscais ou outros documentos emitidos por empresas devidamente licenciadas para o manejo e destinação desses resíduos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO**

10.1. A empresa credenciada deverá garantir a execução integral dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por corrigir, sem ônus adicional para o Município de Horizontina/RS, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços.

10.2. O prazo mínimo de garantia será de **90 (noventa) dias**, contados da data de conclusão do atendimento ou serviço, período em que a credenciada deverá providenciar todas as correções necessárias, garantindo a plena funcionalidade e segurança dos veículos atendidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. Fraudar o Procedimento
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.
- 11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
- 11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

12.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da execução contratual.

12.2. É vedada a utilização dos dados pessoais e sensíveis para qualquer finalidade diversa da execução contratual, devendo a contratada assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o objeto não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

14.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada

Eloise Alessandra Rodrigues  
Procuradora do Município  
OAB/RS 139350A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

A Comissão de licitações

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	Celular:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

\_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

<b>Item</b>	<b>Descrição do bem</b>
1	BALANCEAMENTO DE MICROÔNIBUS POR RODA
2	BALANCEAMENTO DE ÔNIBUS POR RODA
3	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VAN
4	BALANCEAMENTO DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULANCIA, POR RODA
5	BALANCEAMENTO VEICULO DE PASSEIO - POR RODA
6	BALANCEAMENTO VEÍCULO UTILITÁRIO - POR RODA
7	CASTER DE MICRO ÔNIBUS - POR EIXO
8	CASTER DE ÔNIBUS - POR EIXO
9	CONCERTO DE PNEU DE CAMINHÃO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
10	CONCERTO DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULANCIA INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
11	CONCERTO DE PNEU DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
12	CONCERTO DE PNEU DE MICRO-ONIBUS INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
13	CONCERTO DE PNEU DE MOTO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
14	CONCERTO DE PNEU DE ÔNIBUS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
15	CONCERTO DE PNEU DE VEICULO DE PASSEIO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM
16	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO.
17	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA
18	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
19	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ÔNIBUS
20	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTO
21	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS.
22	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO
23	GEOMETRIA DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA COMPLETA POR VEÍCULO
24	GEOMETRIA DE MICRO ÔNIBUS COMPLETA - POR VEÍCULO
25	GEOMETRIA DE ÔNIBUS COMPLETA - POR VEÍCULO
26	GEOMETRIA VEICULO DE PASSEIO COMPLETA - POR VEÍCULO
27	REMENDO TIP TOP Nº01 PARA PNEUS
28	REMENDO TIP TOP Nº02 PARA PNEUS
29	REMENDO TIP TOP Nº03 PARA PNEUS
30	REMENDO TIP TOP Nº04 PARA PNEUS
31	REMENDO TIP TOP Nº05 PARA PNEUS

Item	Descrição do bem
32	REMENDO TIP TOP Nº06 PARA PNEUS
33	REMENDO TIP TOP Nº07 PARA PNEUS
34	REMENDO TIP TOP Nº08 PARA PNEUS
35	REMENDO TIP TOP Nº09 PARA PNEUS
36	REMENDO TIP TOP Nº10 PARA PNEUS
37	REMENDO TIP TOP Nº11 PARA PNEUS
38	REMENDO TIP TOP Nº12 PARA PNEUS
39	REMENDO TIP TOP Nº13 PARA PNEUS
40	REMENDO TIP TOP Nº14 PARA PNEUS
41	REPARO DE CÂMARA RACK 10
42	REPARO DE CÂMARA RACK 12
43	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE MICRO ÔNIBUS - POR EIXO
44	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE ÔNIBUS - POR EIXO
45	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA VEÍCULO VAN/AMBULÂNCIA - POR EIXO
46	SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONSERTO DE PNEUS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, VALOR POR SERVIÇO REALIZADO.
47	SERVIÇO DE SOCORRO PARA CONSERTO DE PNEUS FORA DO PERÍMETRO URBANO, VALOR POR KM RODADO
48	TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO
49	TROCA DE PNEU DE CAMINHONETE, VAN E AMBULÂNCIA
50	TROCA DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS
51	TROCA DE PNEU DE MOTO
52	TROCA DE PNEU DE ÔNIBUS
53	TROCA DE PNEU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
54	TROCA DE PNEU VEICULO DE PASSEIO
55	TROCA DE PNEU VEICULO UTILITÁRIO
56	TROCA DE VALVULA

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- 2) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei;
- 3) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 4) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5) QUE não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 6) QUE não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2025 acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

9) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante deste procedimento auxiliar de licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

10) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

11) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;

12) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

12.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Termo de Credenciamento”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado